

**DECRETO Nº 075/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020 – GABINETE DA
PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

/

**REVOGA DECRETO Nº 074/2020 E O
INCISO II DO ART. 1º DO DECRETO Nº
062/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU,
ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso IX,
do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Viseu, bem como a plena
observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo
Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe
sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
(ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de
2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia
causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 056/2020, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal nº 059/2020, de 25 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que
instituiu o Projeto RETOMAPARÁ;

CONSIDERANDO, por fim, os estudos e recomendações realizadas pela
Secretaria Municipal de Saúde de Viseu, referentes ao avanço da pandemia no
Município de Viseu.

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto de nº 074/2020, de 20 de junho de 2020, ficando liberado, doravante, o funcionamento das atividades comerciais não essenciais em seu horário normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- c) Disponibilizar um funcionário para orientar os cidadãos para efetuar a realização da lavagem/higienização com água e sabão em pia que será disponibilizada pelo estabelecimento em local de fácil acesso, dada a escassez de álcool em gel 70% no mercado nacional;
- d) Alternativamente a alínea anterior deverá o estabelecimento disponibilizar um funcionário munido com álcool em gel 70%, para que oriente e efetue a higienização nas mãos dos consumidores que adentrem ao local;
- e) obrigatório o uso de máscara facial dentro do estabelecimento, tanto por funcionários quanto por clientes;
- f) manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes dentro do estabelecimento.

Art. 2º – Fica revogado o Inciso II do art. 1º do Decreto nº 062/2020, de 16 de abril de 2020, ficando liberada, doravante, a circulação e acesso ao Município de Viseu de ônibus e vans de linha intermunicipal.

PARÁGRAFO ÚNICO –As empresas que operam as linhas intermunicipais deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

- a) a empresa deverá realizar a medição de temperatura de pessoas antes de entrarem no transporte, seja terrestre ou fluvial;
- b) a empresa deverá determinar o espaçamento entre os passageiros;
- c) a empresa deverá fornecer obrigatoriamente máscaras de proteção para todos os passageiros, os quais deverão usar durante todo o percurso da viagem;
- d) a empresa deverá fornecer álcool em gel a 70% para que todos os passageiros ao entrarem no transporte higienizem suas mãos;
- e) a empresa deverá dispor álcool em gel para uso de todos os colaboradores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

- f) a empresa deverá fornecer obrigatoriamente máscaras de proteção para todos os seus colaboradores;
- g) os condutores do transporte e colaboradores deverão usar a máscara e óculos de proteção durante todo o percurso da viagem;
- h) os colaboradores que apresentarem qualquer sintoma gripal, tais como: febre, coriza, tosse e/ou cansaço físico deverá ser imediatamente dispensado do trabalho;
- i) a cada viagem o transporte deverá ser rigorosamente higienizado com saneantes específicos à base de cloro, por exemplo;
- j) antes e após cada viagem a empresa deverá orientar sobre a higienização adequada dos assentos, volante, marchas, painéis, portas e janelas do transporte;
- k) o cobrador não deverá compartilhar canetas com os passageiros;
- l) a empresa deverá informar a população para a compra de passagens somente nos terminais rodoviários ou hidroviários, para que se evite o fluxo de notas de dinheiro dentro do transporte durante o percurso da viagem;
- m) todos os colaboradores da empresa ao chegar em casa deverão seguir às normas sanitárias de entrada em casa, como: retirar os sapatos fora de casa, as roupas devem ser colocadas em sacos plásticos vedados para uma imediata lavagem e higienizar bem as mãos.

Art. 3º – O presente Decreto não se aplica às academias de ginástica e bares, que deverão permanecer fechadas, bem como para restaurantes e lanchonetes, que deverão permanecer exclusivamente com sistema de delivery.

Art. 4º – O presente Decreto poderá ser modificado ou mesmo revogado a qualquer tempo, a depender do avanço da epidemia no Município de Viseu.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu-Pa, 24 de junho de 2020.



ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO
PREFEITO DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.